



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**




Ofício nº 1115/ AL - CL

Teresina, 27 de setembro de 2016

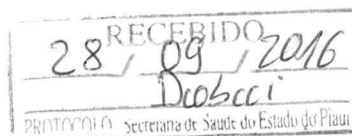
Senhor Secretário,

Cumprimentando-o dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o plano de aplicação em anexo, referente à emenda parlamentar do Dep. Robert Rios para cumprimento de conformidade com o inciso III do art. 3º da Lei nº 6.765, de 15 de janeiro de 2016, **“a liberação das emendas parlamentares dar-se-á mediante o envio de ofícios do presidente do Poder Legislativo à secretaria a qual for destinada a emenda, a Secretaria do Planejamento, a Secretaria da Fazenda e ao Chefe do Poder Executivo informando da destinação e da liberação”**.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima, consideração e apreço.

  
Dep. Themístocles Filho  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Francisco de Assis e Oliveira Costa  
Secretario da Saúde  
Nesta Capital





ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ  
Gabinete do Deputado Robert Rios



Ofício GDAU 036/2016

Teresina (PI), 14 de setembro de 2016

Ao Exmo.

**THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO.**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí.

N E S T A.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste, solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar o encaminhamento do presente ofício para fins de liberação no valor de **R\$ 158.881,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais)**, referente às emendas aprovadas no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, Lei Ordinária nº 6.765, de 15 de janeiro de 2016, para aquisição de um veículo modelo Ducato Minibus, destinado a **Organização Não Governamental – ONG**, denominada **Clinica de Repouso para Idosos - FREDERICO OZANAN**, CNPJ nº **06710743/0001-31**, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 2137/Norte, CEP: 64.002.490, para o transporte dos idosos ali residentes, para consultas em hospitais, clínicas e consultórios.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

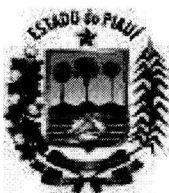
  
**ROBERT RIOS MAGALHÃES**

Deputado Estadual



GOVERNO DO PIAUÍ

**Diário Oficial**



ANO LXXXV - 127ª DA REPÚBLICA

Teresina (PI) - Segunda-feira, 26 de setembro de 2016 - Nº 181

LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 16.810 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 458.881,00 em favor dos órgãos que especifica.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 26 de SETEMBRO de 2016

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.752, de 29 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde, Secretaria do Turismo e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 458.881,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 16.810, de 26/09/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
17101.10302031.201	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	SO	4.4.50.41	00	158.881,00
47101.23695162.324	FORTELECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO / PROMOÇÃO DO TURISMO	FO	3.3.90.39	00	150.000,00
51101.13392141.295	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADA BELÉ MEDEIROS	FO	3.3.50.41	00	150.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>458.881,00</b>

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 16.810, de 26/09/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
16101.15451211.298	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADA BELÉ MEDEIROS	FO	3.3.90.39	00	150.000,00
51101.13392141.317	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO ROBERT RIOS	FO	3.3.90.39	00	158.881,00
51101.13392141.470	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO ALUÍSIO MARTINS	FO	3.3.90.39	00	150.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>458.881,00</b>



# Sistema de Gestão de Convênios



Principal
Usuários
Entidades
Ingresso
Repasse
Manual do Usuário
Legislação
Formulários
Relatórios

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Habilitação	Celebração	Execução	Prestação de Contas	Recomendações	Resumo	Anexos
Projeto	Cronograma de Execução	Plano de Aplicação	Cronograma de Desemboiso	Equipamentos	Parecer Técnico/Jurídico	

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

**Nº Convênio:**  
**Concedente:**  
 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

**Nº Processo:**

**Situação:** Em análise (00/00/0000 a 20/09/2017)

**Proponente:**  
 CASA FREDERICO OZANAM

**Valor:**  
 158.881,00

**Programa Estadual:**

**Projeto/Atividade:**

**Objeto:**

A aquisição de 01 veículo minibus (15 lugares) estilo Mini Van Ano/modelo 2016/2016. Para uso de deslocamento dos idosos a centros médicos, hospitais, agencias bancárias dentre outras necessidades.



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

### Parecer Técnico

**Conveniente:** CASA FREDERICO OZANAM

**Programa Estadual:**

**Projeto/Atividade:**

**Objeto:** A aquisição de 01 veículo minibus (15 lugares) estilo Mini Van Ano/modelo 2016/2016. Para uso de deslocamento dos idosos a centros médicos, hospitais, agencias bancárias dentre outras necessidades.

**Parecer:**

Em atendimento a despacho do processo Nº AA.900.1.027437/16-70. Considerando a constituição federal de 1988, com as lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 estabelecendo a Política Nacional do Idoso sendo regulamentada pelo decreto Federal e a lei nº 1.948 de 3 de julho de 1996, que normatiza os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumentos de cidadania.

Considerando a lei 10.741 de 1º de outubro de 2013, que institui o Estatuto do Idoso Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A cidadania do idoso é um dos maiores avanços obtido pela sociedade, diante do exposto, a Coordenação de Atenção à Saúde do Adulto e do Idoso observa a relevância do plano de trabalho desenvolvido pela instituição CASA FREDERICO OZANAN em atenção integral ao Idoso, e nos posicionamos favoravelmente para a aquisição do objeto (veiculo) em questão.

Atenciosamente,

Teresina 11 de novembro de 2016.

*HERLON CLISTENES LIMA GUIMARÃES*  
 HERLON CLISTENES LIMA GUIMARÃES  
 Diretor da Unidade de Visão e Atenção à Saúde  
 DUVAS-SESAPI



Maria do Socorro de Moraes Rocha  
 Gerente

Parecer PGE/PLC n. 1965/2016

Processos: AA.900.1.027437/16 - 70

Assunto: **Aquisição de Veículo para a Clínica de Repouso para Idosos – Frederico Ozanan.**

Interessado: **Assembleia Legislativa do Piauí – Dep. Themístocles Filho.**

**EMENTA: Direito Administrativo. Análise de minuta. Termo de Fomento para a aquisição de veículo para a Clínica de Repouso para Idosos. Adequação a nova Lei nº 13.019. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Não exigibilidade de chamamento público. Art. 2º, VIII, art. 29º, da Lei nº 13.019/2014.**

Senhor Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação por parte do Deputado Robert Rios Magalhães de realização de parceria entre esta SESAPI e a Clínica de Repouso para Idosos – Frederico Ozanan para a aquisição de um veículo.

Frise-se que os recursos para custear o projeto são oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Robert Rios Magalhães.

Acostaram-se aos autos: Ofício nº 1115/AL – CL (fl. 02), Ofício GDAU 036/2016 (fl. 03), Plano de Trabalho (fls. 05/09), Declaração de Adequação da Despesa (fl. 10), Decreto nº 16.810/16 (fl. 11), Plano de Trabalho (fls. 12/16), Plano de Trabalho da Casa Frederico Ozanan (fls. 17/20), proposta de preço da Jelta (fl. 21), Declarações (fls. 22/26), Certidão de regularidade contábil (fl. 27), Certidões de regularidade profissional (fl. 28), Certidões de averbação no Cartório de Termos de Posse e de Atas

de Assembleia (fls. 30/40), Estatuto Social da Casa Frederico Ozanan (fls. 41/48), Diário Oficial com a Lei que reconhece a Utilidade Pública da Casa Frederico Ozanan (fl. 49), comprovante de residência (fl. 51), Diário Oficial com a PORTARIA SESAPI/GAB N° 678/2016 (fl. 53), Certidão de habilitação Parcial (fl. 54), Memo n° 127/2016 (fl. 57), Memo n° 252/2016 (fl. 58), Parecer Técnico (fl. 59), Certidões de regularidade (fls. 60/64), minuta de Termo de Fomento (fls. 65/74), Folha de Despacho do SISCON (fl. 75).

Em síntese, é o relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação por parte do Deputado Robert Rios Magalhães de realização de parceria entre esta SESAPI e a Clínica de Repouso para Idosos – Frederico Ozanan, que, conforme Estatuto Social anexado aos autos (fls. 41/48), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos.

De início, é de se verificar que quanto à matéria referente às parcerias voluntárias desenvolvidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos já se encontra em plena vigência a Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

De fato, referido Estatuto, denominado Marco Regulatório para as relações da Administração Pública com as ONGs, foi publicado em 01 de agosto de 2014, com previsão de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, posteriormente tal prazo foi elástico pela Medida Provisória n° 659/014 para 360 (trezentos e sessenta) dias, por fim, com a Medida Provisória n° 684/2015, posteriormente transformada na Lei n° 13.204/2015, estabeleceu-se que a Lei n° 13.019 entraria em vigor 540 dias após sua publicação.

Assim, em plena vigência a Lei nº 13.019, desde 23 de janeiro de 2016, devendo ser considerada para a presente manifestação.

## A) DO CHAMAMENTO PÚBLICO

No caso, observa-se que se trata de uma proposição da Fundação Delta do Parnaíba para desenvolvimento de trabalhos na área de saúde a ser financiado com recursos oriundos de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária do Estado.

Uma das mais importantes novidades do novo instrumento legal foi a obrigatoriedade de realização do procedimento de chamamento público para firmar parcerias com as organizações da sociedade civil, com vistas à ampliação da transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como à ampliação da possibilidade de acesso das organizações sociais a esses recursos, conforme art. 2º, XII da referida lei:

*“XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;”*

Em que pese a previsão deste importante instituto (chamamento público) para a transparência das contas públicas e garantia da observância dos princípios da Administração Pública, a Lei nº 13.204 de 2015 abriu exceção quanto à obrigatoriedade do chamamento público para os casos de emendas parlamentares, nos quais não é exigível o chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, que reza:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão*



*celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de com comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (Redação dada pela Lei nº 3.204, de 2015).*

Frise-se, porém, que, em observância ao princípio da impessoalidade administrativa, **recomenda-se justificar a escolha do particular que executará as ações com os recursos públicos**, ainda que não seja exigível o chamamento público. *OK fl. —*

## **B) DO TERMO DE FOMENTO E DO PLANO DE TRABALHO**

Verifica-se que a parceria proposta deve ser instrumentalizada através de um “Termo de Fomento”, em consonância com a minuta em anexo (fls. 65/74), uma vez que a iniciativa da proposta de celebração da parceria partiu da própria organização social, conforme art. 2º VIII da Lei nº 13.019/2015:

*“VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;”*

Passa esta Assessoria Jurídica a investigar a possibilidade legal da celebração do pretendido termo. Mister aclarar que o art. 22º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 condiciona a celebração dos termos de colaboração e de fomento pelos órgãos ou entidades da Administração Pública à prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

01  
R

*“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

*II- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

Assim, percebe-se que há nos autos plano de trabalho (fls. 12/16), no entanto, recomenda-se que se acrescente a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. *Plano de Trabalho alterado.*

### **C) DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

No entanto, a lei prevê que é necessário que se atendam algumas condições para que a proposta seja objeto de parceria.

Por parte das organizações sociais, os artigos 33 e 34 elencam os requisitos que estas devem demonstrar para que seja possível celebrar o ajuste:

*“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

BJ  
R

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; *estatuto*

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *estatuto*

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *fls 27/29*

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) *cópia CNPJ OK fl.*

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” *fl. 25*

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; *Habilitação plena.*



03  
pe

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

fls 30/40

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; fl 35/36

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Anexado fl.  
Anexado fl-93

Em que pese a minuta do Termo de Fomento em anexo estabelecer na cláusula terceira as condições prévias à celebração que devem ser apresentadas pelas organizações da sociedade civil e atestadas pela Administração Pública Estadual, devem ser acostados aos autos as exigências da legislação supra.

OK

Da análise dos autos, no entanto, verificou-se necessário o atendimento de algumas exigências elencadas acima, que devem ser sanadas antes da celebração do convênio.

No que se refere aos requisitos do art. 33, verifica-se que foram atendidas as exigências, recomendando-se apenas que: se comprove a existência da exigência de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nas normas internas da fundação (inciso IV), CNPJ que demonstre a existência de, no mínimo, 2 anos (inciso V, a), experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (inciso V, b).

fls. 27/29  
Anexado

Quanto ao artigo 34, da análise dos autos percebe-se que toda a documentação exigida foi juntada aos autos, recomendando-se apenas que sejam juntadas a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número

Anexado

e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (inciso VI) .

**D) DOS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

85  
R

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em que pese a minuta de Termo de Fomento em anexo também estabelecer na cláusula quarta as providências a serem tomadas pela Administração Pública antes da celebração do termo, devem ser acostados aos autos a comprovação de que essas providências foram tomadas.

Da análise dos autos, verifica-se que algumas exigências não foram atendidas, nesse sentido, recomenda-se: 1) que seja demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto (inciso III); 2) que no parecer de órgão técnico da administração pública se pronuncie, de forma expressa sobre a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos (V, 'e'), sobre a verificação do cronograma de desembolso (V, 'd'), da designação do gestor da parceria (V, 'g') e da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (V, 'h').

41-52153

B

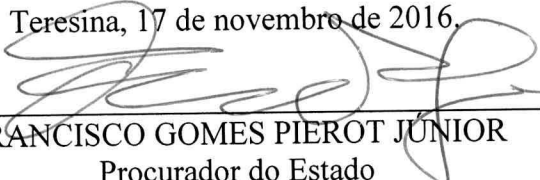
### E) DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

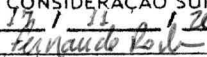
Procedeu-se à análise da minuta em anexo (fls. 65/74) com base no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, e verificou-se que esta se coaduna com os requisitos da Lei.

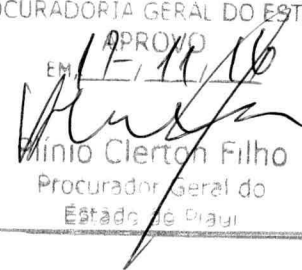
### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização de ajuste entre esta Secretaria de Estado da Saúde e a Clínica de Repouso para Idosos – Frederico Ozanan, por meio de Termo de Fomento, desde que atendidas todas as recomendações supra elencadas.

Teresina, 17 de novembro de 2016.

  
FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR  
Procurador do Estado  
OAB/PI nº 4422

ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
APROVO À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR  
THE, 17/11/2016  
  
Fernando do Nascimento Rocha  
Procurador- Chefe da Procuradoria  
de Licitações e Contatos

ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
APROVO  
EM 17/11/2016  
  
Minio Clerton Filho  
Procurador Geral do  
Estado de Piauí



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**

**Parecer Jurídico Favorável**

**Conveniente:** CASA FREDERICO OZANAM

**Programa Estadual:**

**Projeto/Atividade:**

**Objeto:** A aquisição de 01 veículo minibus (15 lugares) estilo Mini Van Ano/modelo 2016/2016. Para uso de deslocamento dos idosos a centros médicos, hospitais, agencias bancárias dentre outras necessidades.

**Parecer:**

Processo: AA.900.1.027437/16 - 70, Parecer PGE/PLC n. 1965/2016, exarado às fls. 77/86 dos autos, foi aprovado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (fl. 86), Dr. Fernando dos Santos Nascimento Rocha, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho com as seguintes considerações:

"II- FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação por parte do Deputado Robert Rios Magalhães de realização de parceria entre esta SESAPI e a Clínica de Repouso para Idosos – Frederico Ozanan, que, conforme Estatuto Social anexado aos autos (fls. 41/48), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos.

De início, é de se verificar que quanto à matéria referente às parcerias voluntárias desenvolvidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos já se encontra em plena vigência a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

De fato, referido Estatuto, denominado Marco Regulatório para as relações da Administração Pública com as ONGs, foi publicado em 01 de agosto de 2014, com previsão de vacatio legis de 90 (noventa) dias, posteriormente tal prazo foi elástico pela Medida Provisória nº 659/014 para 360 (trezentos e sessenta) dias, por fim, com a Medida Provisória nº 684/2015, posteriormente transformada na Lei nº 13.204/2015, estabeleceu-se que a Lei nº 13.019 entraria em vigor 540 dias após sua publicação. Assim, em plena vigência a Lei nº 13.019, desde 23 de janeiro de 2016, devendo ser considerada para a presente manifestação.

A) DO CHAMAMENTO PÚBLICO

No caso, observa-se que se trata de uma proposição da Fundação Delta do Parnaíba para desenvolvimento de trabalhos na área de saúde a ser financiado com recursos oriundos de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária do Estado.

Uma das mais importantes novidades do novo instrumento legal foi a obrigatoriedade de realização do procedimento de chamamento público para firmar parcerias com as organizações da sociedade civil, com vistas à ampliação da transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como à ampliação da possibilidade de acesso das organizações sociais a esses recursos, conforme art. 2º, XII da referida lei:

"XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;"

Em que pese a previsão deste importante instituto (chamamento público) para a transparência das contas públicas e garantia da observância dos princípios da Administração Pública, a Lei nº 13.204 de 2015 abriu exceção quanto à obrigatoriedade do chamamento público para os casos de emendas parlamentares, nos quais não é exigível o chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, que reza:



"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de com comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Frise-se, porém, que, em observância ao princípio da impessoalidade administrativa, recomenda-se justificar a escolha do particular que executará as ações com os recursos públicos, ainda que não seja exigível o chamamento público.

#### B) DO TERMO DE FOMENTO E DO PLANO DE TRABALHO

Verifica-se que a parceria proposta deve ser instrumentalizada através de um "Termo de Fomento", em consonância com a minuta em anexo (fls. 65/74), uma vez que a iniciativa da proposta de celebração da parceria partiu da própria organização social, conforme art. 2º VIII da Lei nº 13.019/2015:

"VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

Passa esta Assessoria Jurídica a investigar a possibilidade legal da celebração do pretendido termo. Mister aclarar que o art. 22º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 condiciona a celebração dos termos de colaboração e de fomento pelos órgãos ou entidades da Administração Pública à prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

"Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Assim, percebe-se que há nos autos plano de trabalho (fls. 12/16), no entanto, recomenda-se que se acrescente a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### C) DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

No entanto, a lei prevê que é necessário que se atendam algumas condições para que a proposta seja objeto de parceria.

Por parte das organizações sociais, os artigos 33 e 34 elencam os requisitos que estas devem demonstrar para que seja possível celebrar o ajuste:

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

89  
A

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em que pese a minuta do Termo de Fomento em anexo estabelecer na cláusula terceira as condições prévias à celebração que devem ser apresentadas pelas organizações da sociedade civil e atestadas pela Administração Pública Estadual, devem ser acostados aos autos as exigências da legislação supra.

Da análise dos autos, no entanto, verificou-se necessário o atendimento de algumas exigências elencadas acima, que devem ser sanadas antes da celebração do convênio.

No que se refere aos requisitos do art. 33, verifica-se que foram atendidas as exigências, recomendando-se apenas que: se comprove a existência da exigência de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nas normas internas da fundação (inciso IV), CNPJ que demonstre a existência de, no mínimo, 2 anos (inciso V, a), experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (inciso V, b).

Quanto ao artigo 34, da análise dos autos percebe-se que toda a documentação exigida foi juntada aos autos, recomendando-se apenas que sejam juntadas a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (inciso VI) .

#### D) DOS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em que pese a minuta de Termo de Fomento em anexo também estabelecer na cláusula quarta as providências a serem tomadas pela Administração Pública antes da celebração do termo, devem ser acostados aos autos a comprovação de que essas providências foram tomadas.

Da análise dos autos, verifica-se que algumas exigências não foram atendidas, nesse sentido, recomenda-se: 1) que seja demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto (inciso III); 2) que no parecer de órgão técnico da administração pública se pronuncie, de forma expressa sobre a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos (V, 'e'), sobre a verificação do cronograma de desembolso (V, 'd'), da designação do gestor da parceria (V, 'g') e da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (V, 'h').

#### E) DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Procedeu-se à análise da minuta em anexo (fls. 65/74) com base no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, e verificou-se que esta se coaduna com os requisitos da Lei.

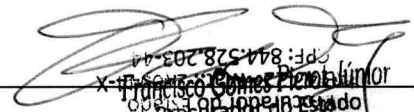
#### III - CONCLUSÃO

A

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização de ajuste entre esta Secretaria de Estado da Saúde e a Clínica de Repouso para Idosos - Frederico Ozanan, por meio de Termo de Fomento, desde que atendidas todas as recomendações supra elencadas."



Teresina 18 de 11 de 2016

  
Francisco Gomes Penabazante  
Advogado  
CPF: 844.528.203-44



ESTADO DO PIAUÍ  
**SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO CIA CASA  
FREDERICO OZANAM Nº 157/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 80  
Em, 21 Novembro 2016  
*[Handwritten signature]*

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR  
MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE E A CASA FREDERICO  
OZANAM.**

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **CASA FREDERICO OZANAM**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.710.743/0001-31, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, Nº 3127, Bairro primavera, em Teresina - PI, CEP 64.002-018, Fone (86) 3223-0018, representada por **FRANCISCA SALES RIBEIRO DOS SANTOS**, presidente, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 124.647/SSP-PI e do CPF nº. 047.923.353-53, residente e domiciliada na Rua Juiz João Almeida, Nº 1326, Bairro Ininga, CEP 64.049-650, Teresina - PI, resolvem celebrar o presente termo de fomento, registrado no SISCON- Sistema de Gestão de Convênios, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante o processo administrativo nº AA.900.1.027437/16-70 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento, decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, tendo por objeto **Aquisição de 01(um) veículo minibus (15 lugares), estilo minivan, para deslocamento dos idosos a centros médicos, hospitais, agências bancárias dentre outras necessidades**, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado **Robert Rios Magalhães**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SISCON, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Estadual, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente;

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO DA CASA  
FREDERICO OZANAM Nº 157/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 80  
Em, 21 Setembro 2016  
aplicação

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Devem a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- k) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Administração Pública deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
- V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO DA CASA  
FREDERICO OALMINO 157116  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 80  
Em, 21 Setembro 2016  
M. Oliveira

- d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f) da designação do gestor da parceria;
  - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**CLÁUSULA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- Registrar no SISCON os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência,
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO da CASA  
FREDERICO OZANAM nº 157/16  
Registrado Lv. Nº 03 Fls. 80  
Em, 21 Novembro 2016  
*[Assinatura]*

pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

• A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**III – DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:**

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.
- F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este termo de fomento terá vigência até **20.09.2017**, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada.

**Subcláusula única-** A Administração Pública Estadual prorrogará "de ofício" a vigência deste termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 158.881,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 170.101 - FUNSAÚDE

**Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para Todos,

**Projeto/Atividade:** 1201 – Aquisição de ambulância e Unidades Móveis de Saúde, **Função:** 10, **Subfunção:** 302,

**Natureza de Despesa:** 44.50.41 – Contribuições, **Sub elemento:** 01,

**Fonte de Recurso:** 100 – Tesouro Estadual.

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

**Banco:** Banco do Brasil S.A.

**Agência:** 4249-8 - Teresina - PI

**Conta:** 17.499-8

*[Assinatura]*



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO d'A CASA  
FREDERICO OZANAM Nº 157/16  
Registrado L.v. Nº 01 Fls 80  
Em, 21 de Setembro 2016  
*[Assinatura]*

**CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula primeira:** nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício;

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**Subcláusula Segunda:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I – Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

**Subcláusula terceira:** a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

**Subcláusula quarta:** a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação das parcelas subsequentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

**Subcláusula Primeira:** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

*[Assinatura]*  
15/09/2016





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO CIA CASA  
FREDERICO OZANAM Nº 157/16  
Registrado Lx Nº 01 Fls 80  
Em, 23 novembro 2016  
mptcqueiro

**Subcláusula Segunda:** É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- IV- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- V- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**Subcláusula primeira:** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO DA CASA  
FREDERICO OZANAM Nº 154116  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 80  
Em, 21 de Novembro de 2016  
M. J. C. S. S.

- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula primeira:** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Subcláusula segunda:** A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I - Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**Subcláusula terceira:** No caso de prestação de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**Subcláusula quarta:** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**Subcláusula quinta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta reais) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- a) - Aprovação da prestação de contas;
- b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,
- c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**Subcláusula sexta:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**Subcláusula sétima:** As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

FRS/Contas



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO DA CASA  
FÉLIX OZANAM nº 157/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 80  
Em, 21 Novembro 2016  
[Assinatura]

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**Subcláusula Oitava** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Subcláusula nona:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos.

**Subcláusula décima:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**Parágrafo primeiro:** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

**Parágrafo segundo:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

**Parágrafo terceiro:** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

[Assinatura]

EX 25/16



ESTADO DO PIAUÍ  
**SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO CIA CASA  
PROCECO DEANAM Nº 157/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 20  
Em, 21 de Setembro 2016  
*[Assinatura]*

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e  
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SISCON;
- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SISCON serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SISCON deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designado através da Portaria SESAPI nº 678/2016 o gestor de parceria consoante reza o art. 2º, VI da Lei 13.019/2014.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE**

TERMO DE FOMENTO CIA CASA  
FREDERICO OZANAM nº 154/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 80  
Em, 21 Novembro 2016  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Teresina.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina, 21 de novembro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
*Secretário de Estado da Saúde do Piauí*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA SALES RIBEIRO DOS SANTOS**  
*Presidente da CASA FREDERICO OZANAM*

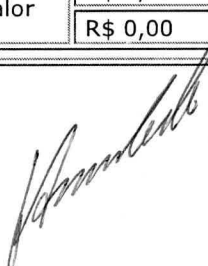
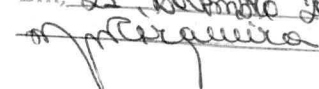
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Cel. GERARDO REBELO FILHO**  
*Gestor da Parceria*

		<b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b>		<b>Cadastro do Proponente e Representante Legal</b>		<b>Anexo I</b>	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>							
1- Nome do Proponente: CASA FREDERICO OZANAM					2- CNPJ / CPF: 06.710.743/0001-31		
3 - Esfera Administrativa: Estadual			4 - Status Jurídico: Associações, Federações e Sindicatos				
5 - Endereço: RUA DES PIRES DE CASTRO -PRIMAVERA							
6 - Município: TERESINA		7 - CEP: 64006040	8 - DDD:	9 - Telefone:		10 - Fax:	
11 - e-mail: cctabrigo@gmail.com					12 - Site:		
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE</b>							
13 - Nome do Proponente: FRANCISCA SALES RIBEIRO DOS SANTOS					14 - CPF: 04792335353		
15 - Endereço:							
16 - Município: TERESINA					17 - UF: PI		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 124647 / SSP/PI / --/--/ 06/11/2014		19 - Cargo: PRESIDENTE	20 - Função: PRESIDENTE		21 - Matrícula:		
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE</b>							
					<input type="radio"/> Executor <input type="radio"/> Intervenieute		
22 - Nome de Partícipe:			23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:		
25 - Endereço:							
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:		30 - Fax:	
<b>IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE</b>							
31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:					32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / /		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe			Assinatura do Proponente		

*Assinatura*

Termo de Aumento da Casa  
 Frederico Ozanam nº 1571/16  
 Registrado Lv. Nº 01 Fls. 80  
 Em, 21 Novembro 2016  
*Assinatura*

 <p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<b>Dados do Projeto</b>	<b>Anexo II</b>	
	<b>CASA FREDERICO OZANAM</b>		
<b>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>			
1 - Conta Corrente: 17449-8	2 - Banco: Banco do Brasil	3 - Agência: 4249-8	4 - Praça de Pagamento: Teresina
<b>II - DADOS DO PROJETO</b>			
5 - Título do Projeto: PROJETO TRANSPORTE PARA CIDADANIA		6 - Período: 00/00/0000 a 20/09/2017	
7 - Descrição Sintética do Objeto:  A aquisição de 01 veículo minibus (15 lugares) estilo Mini Van Ano/modelo 2016/2016. Para uso de deslocamento dos idosos a centros médicos, hospitais, agencias bancárias dentre outras necessidades.			
8 - Justificativa da Proposição:  Na Constituição Federal de 1988 preconiza o cuidado com a pessoa idosa na família, em detrimento do atendimento asilar, porém no artigo 37, da lei 10741 – Estatuto do Idoso, o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares quando assim o desejar, ou ainda, em instituição pública ou privada. Neste mesmo artigo 37 § 2o diz que toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter e atender toda a legislação pertinente. E com isso sempre foi à preocupação maior da instituição em prestar um serviço de qualidade atendendo a todos os pré-requisitos assim estipulado por esta legislação e para isso necessitamos muito de um veículo que atenda de forma satisfatória aos anseios e necessidades destes idosos dando uma			
<b>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE</b> (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

  
**TERMO DE FOMENTO DA CASA FREDERICO OZANAM** 15/11/16  
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 80  
 Em, 21 Novembro 2016  




**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Cronograma de Execução  
Física e Plano de Aplicação  
de Recursos**

**Anexo  
III**

**CASA FREDERICO OZANAM**

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		A aquisição de 01 veículo minibus (15 lugares) estilo mini Van Ano/modelo 2016/2016.	Un	1,00	18/11/2016	20/09/2017
	01.01	Realização da Tomada de preços - Licitação	un	1,00	02/01/2017	31/03/2017
	01.02	Aquisição do veículo	un	1,00	01/04/2017	30/04/2017
	01.03	Prestação de Contas	un	1,00	01/06/2017	20/09/2017

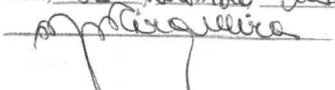
**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - A aquisição de 01 veículo	158.881,00	0,00	0,00
	Subtotais	158.881,00	0,00	0,00
		<b>Valor Total do Convênio:</b>		158.881,00


Termo de Fomento da Casa  
Frederico Ozanam nº 157/16  
Registrado Ly. Nº 01 Fls. 80  
Em, 21 de Setembro de 2016  
apostolueira



 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<p><b>Cronograma de Desembolso</b></p>	<p><b>Anexo IV</b></p>				
			<p><b>CASA FREDERICO OZANAM</b></p>			
<p><b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b></p>						
<p><b>Concedente - 2016</b></p>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-A aquisição de 01 veículo minibus (15 lugares) estilo mini Van Ano/modelo 2016/2016.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-A aquisição de 01 veículo minibus (15 lugares) estilo mini Van Ano/modelo 2016/2016.	0,00	0,00	0,00	0,00	158.881,00	0,00

TERMO DE FOMENTO DA CASA  
 Frederico Ozanam nº 157116  
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 80  
 Em, 21 Novembro 2016  




 <p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<b>Relação de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>Anexo V</b>
	<b>CASA FREDERICO OZANAM</b>	

**I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
01 veículo minibus (15 lugares) estilo Mini Van Ano/modelo 2016/2016.	unid	1	158.881,00	158.881,00	Casa Frederico Ozanam	Tercerizada

**II - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: <i>F. S. Santos</i>
---------------	---------------------	--

**III - APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: <i>Francisco de Assis de Oliveira Costa</i>
---------------	--

Francisco de Assis de Oliveira Costa  
Secretário de Estado da Saúde

Termo de Fomento CIA CASA  
FREDERICO OZANAM Nº 157116  
Registrado Liv. Nº 01 fls 80  
Em, 21 novembro 2016  
*aprobado*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**  
**CASA FREDERICO OZANAM**

**MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
4490.52	A aquisição de 01 veículo minibus (15 lugares) modelo: DUCATO Ano/modelo 2016/2016.	Un	1,00	158.881,00	158.881,00
<b>Valor Total: (Equipamentos e Material Permanente - 4490.52)</b>					<b>158.881,00</b>
<b>Valor Total:</b>					<b>158.881,00</b>

Termo de Fomento da Casa  
 Frederico Ozanam nº 154/16  
 Registrado Lv. Nº 01 Fls 80  
 Em, 23 Setembro 2016  
*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 157/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.027437/16-70. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Nº 101 de 04.05.2000, LDO, LOA e Lei Nº 13.019 de 31.07.2014. ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado com o Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 e a CASA FREDERICO OZANAM, CNPJ Nº 06.710.743/0001-31. OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo minibus (15 lugares), estilo minivan, para deslocamento dos idosos a centros médicos, hospitais, agências bancárias dentre outras necessidades, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Robert Rios Magalhães, conforme detalhado no Plano de Trabalho. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 21.11.16 até 20.09.2017. VALOR: R\$ 158.881,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE; Programa: 03- Saúde de Qualidade para Todos; Projeto/Atividade: 1201 - Aquisição de Ambulância e Unidades Móveis de Saúde, Função: 10- Saúde, Sub função: 302; Natureza de Despesa: 44.50.41 - Contribuições; Sub elemento: 01, Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual. DATA DE ASSINATURA: 21.11.2016. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; FRANCISCA SALES RIBEIRO DOS SANTOS - Presidente da Cassa Frederico Ozanam, CPF Nº 047.923.353-53; Cel. GERARDO REBELO FILHO - Gestor da Parceria: Designado através da Portaria SESAPINº 678/2016.

Of. 2906

## EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 298/16AO CONTRATO Nº 335/2014

PROCESSO: AA.900.1.022765/16-10.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.  
CONTRATADO: RAVENE HOLANDA & IRMÃOS LTDA.  
OBJETO: O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 335/2014, cujo objeto é Integrar a R L V FISIOTERAPIA no Sistema Único de Saúde- SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais. **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.**  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07.11.2017.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07.11.2016.  
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2220.  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.  
FONTE DE RECURSO: 113.  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: **Pelo Contratante:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;  
**Pela contratada:** RAVENE HOLANDA PINHEIRO PEREIRA.

## EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 299/16AO CONTRATO Nº 350/2014

PROCESSO: AA.900.1.022773/16-06.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.  
CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ Nº 60.975.737/0023-67.  
OBJETO: O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 350/2014, cujo objeto é INTEGRAR A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SANTA CRUZ) no Sistema Único de Saúde- SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais. **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.**  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07.11.2017.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07.11.2016.  
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2220.  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.  
FONTE DE RECURSO: 113.  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: **Pelo Contratante:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;

Pela contratada: ROSA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA ALVES.

## EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 300/16AO CONTRATO Nº 353/2014

PROCESSO: AA.900.1.022775/16-19.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.  
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO II- PI, CNPJ Nº 05.235.122/0001-80.  
OBJETO: O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 353/2014, cujo objeto é INTEGRAR AAPAE DE PEDRO II- PI no Sistema Único de Saúde- SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais. **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.**  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07.11.2017.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07.11.2016.  
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 1148.  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.51.  
FONTE DE RECURSO: 113.  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: **Pelo Contratante:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;  
**Pela contratada:** MARIA MAURA TEIXEIRA ALVES BARROSO.

## EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 301/16AO CONTRATO Nº 361/2014

PROCESSO: AA.900.1.022776/16-21.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.  
CONTRATADO: E M M LEITE DE OLIVEIRA-ME, CNPJ Nº 13.188.745/0001-78.  
OBJETO: O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 361/2014, cujo objeto é INTEGRAR A PROSAÚDE no Sistema Único de Saúde- SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais. **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.**  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07.11.2017.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07.11.2016.  
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2220.  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.  
FONTE DE RECURSO: 113.  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: **Pelo Contratante:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;  
**Pela contratada:** MARIA MIRTES LEITE DE OLIVEIRA.

## EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 302/16AO CONTRATO Nº 363/2014

PROCESSO: AA.900.1.022778/16-47.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.  
CONTRATADO: VIEIRA & NORONHA LTDA- ME, CNPJ Nº 06.187.985/0001-92.  
OBJETO: O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 363/2014, cujo objeto é INTEGRAR A ESFERA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO no Sistema Único de Saúde- SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo AA.900.1.003817/14-00. Do TERMO DE REFERÊNCIA- TR3- FISIOTERAPIA para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, do Piauí. **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.**  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07.11.2017.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07.11.2016.  
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2220.  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.  
FONTE DE RECURSO: 113.  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: **Pelo Contratante:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;  
**Pela contratada:** MARIA DOS REMÉDIOS VIEIRA.

## EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 303/16AO CONTRATO Nº 318/2014